



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº. 02/2015

Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, desta Universidade e da outras providências

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo Nº. 23096.051886/14-65, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 28 de abril de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado VIRTUS, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, desta Universidade.

Parágrafo único. O Regulamento do VIRTUS a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma do Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de abril de 2015.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 02/2015)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E AUTOMAÇÃO – VIRTUS
(Texto alterado pela Resolução n.º 01/2020 do Colegiado Pleno)

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

~~Art. 1.º. O Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação, doravante denominado simplesmente VIRTUS, é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, subordinado institucionalmente ao Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, e com características de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Parágrafo único. O VIRTUS realizará suas atividades em sede própria instalada no bloco B do Centro de Inovação e Tecnologia Telmo Araújo – CITTA, situado no Município de Campina Grande, Rua Aprígio Veloso, n.º 1500, Bairro de Bodocongó, de acordo com o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel N.º 001/2014, celebrado entre o CITTA e a UFCG, em 28 de fevereiro de 2014, e com o Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel N.º 001/2014, celebrado entre o CITTA e o Município de Campina Grande, datado de 28 de fevereiro de 2014.~~

~~Art. 2.º. A constituição e atribuições do VIRTUS tem sua base no Estatuto e no Regimento da UFCG, bem como no Regimento do CEEI da UFCG e no presente Regulamento.~~

~~Art. 3.º. O VIRTUS tem como objetivos permanentes:~~

~~I – fomentar ações de integração entre as áreas de Engenharia Elétrica e Informática, no âmbito do CEEI, bem como em outros Centros, Unidades e Órgãos Suplementares, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante projetos em cooperação com a indústria;~~

~~II – desenvolver atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem como em outras áreas que demandem integração e colaboração com as mesmas;~~

~~III – realizar e/ou acompanhar pesquisas interdisciplinares sobre temas relevantes para a Engenharia Elétrica e a Informática, bem como para outras áreas que demandem~~

~~integração e colaboração, em nível de graduação e pós-graduação, participando de atividades de ensino;~~

~~IV — prestar assessoria técnico-científica à comunidade universitária, em nível de graduação e pós-graduação, e à sociedade em geral;~~

~~V — promover e/ou participar de eventos que visem à socialização de conhecimentos produzidos e à atualização científica, envolvendo a comunidade universitária e a sociedade em geral;~~

~~VI — promover cursos de capacitação e de extensão universitária nas áreas de Engenharia Elétrica e Informática, bem em como áreas afins;~~

~~VII — publicar e divulgar os trabalhos produzidos por seus pesquisadores.~~

~~Art. 4º. Para atender a seus objetivos permanentes, cabe ao VIRTUS:~~

~~I — definir, estruturar e implantar programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento;~~

~~II — apoiar, incentivar e acompanhar, metodologicamente, programas e/ou projetos de pesquisa, em nível de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, em suas áreas de atuação;~~

~~III — apoiar a atividade didático-científica nos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Centros, a partir de experiências interdisciplinares de trabalho e o aprofundamento de cada área científica envolvida em seus programas e/ou projetos;~~

~~IV — prestar assessoria à comunidade universitária e extra universitária no que se refere às pesquisas nas áreas preferenciais de informática, educação, comunicação e suas interseções;~~

~~V — envolver alunos de graduação e de pós-graduação da UFCG e de outras instituições com as quais estabeleça cooperação em trabalhos desenvolvidos pelo VIRTUS, objetivando a formação de pesquisadores e a prática de pesquisa;~~

~~VI — empreender uma política editorial e de divulgação de seus projetos e trabalhos, com a finalidade de proporecionar um maior intercâmbio entre a Universidade e a comunidade em geral.~~

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

~~Art. 5º. O VIRTUS terá a seguinte estrutura organizacional:-~~

~~I — Conselho Deliberativo;~~

~~II — Diretoria Executiva;~~

~~III — Secretaria;~~

~~IV— Suporte Técnico;~~

~~V— Documentação e Arquivo;~~

~~VI— Central de Projetos.~~

Seção I **Do Conselho Deliberativo**

~~Art. 6º. O Conselho Deliberativo — CD — é o órgão deliberativo superior do VIRTUS, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, e por um representante do CEEI.~~

~~§ 1º. O representante do CEEI será indicado pela Diretoria desse Centro, dentre os docentes que integram o Laboratório de Sistemas Embarcados e Computação Pervasiva, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática da UFCG;~~

~~§ 2º. O mandato dos representantes eleitos, referidos no *caput* deste artigo, será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo:~~

~~I— dar posse ao Diretor, ao Vice-Diretor e aos membros do Conselho;~~

~~II— deliberar sobre matéria discriminada no artigo 4º. deste Regimento;~~

~~III— deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados ao VIRTUS, para exercer atividades de assessoria à Diretoria Executiva do órgão;~~

~~IV— constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, para a execução de tarefas relacionadas com assuntos científicos e administrativos de interesse do órgão;~~

~~V— definir a política editorial do VIRTUS;~~

~~VI— opinar sobre a assinatura de convênios e seus respectivos planos de aplicação, encaminhando-os à apreciação do CEEI;~~

~~VII— apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Coordenação;~~

~~VIII— promover por, no mínimo, dois terços de seu plenário, representação contra quaisquer dos seus membros, perante a Diretoria do CEEI;~~

~~IX — encaminhar, anualmente, para a Diretoria do CEEI, a proposta de orçamento anual a ser executado e o relatório anual de execução orçamentária do ano findo.~~

~~Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em junho e dezembro, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

Seção II

Da Diretoria Executiva

~~Art. 9º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do VIRTUS.~~

~~Art. 10. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos em votação secreta, pelos membros de todos os segmentos participantes do VIRTUS.~~

~~§ 1º. Poderão ser eleitos, para o exercício da Diretoria Executiva e Vice-Diretoria Executiva, membros do pessoal docente, portadores do título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou capacitação compatível com a natureza do VIRTUS.~~

~~§ 2º. O Vice-Diretor é colaborador do Diretor e substituto deste, em suas faltas, impedimentos e vacância.~~

~~§ 3º. O mandato do Diretor e o de Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.~~

~~§ 4º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Diretor procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a nova eleição para ambos os cargos.~~

~~§ 5º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, se decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Diretor, que integralizará o tempo restante.~~

~~Art. 11. Compete ao Diretor:~~

~~§ 1º. Representar os interesses do VIRTUS perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CEEI, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.~~

~~§ 2º. Prestar informações à Diretoria do CEEI sobre as atividades do VIRTUS;~~

~~§ 3º. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo do VIRTUS e do CEEI;~~

~~§ 4º. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do VIRTUS e gerir a execução dos recursos que forem repassados;~~

~~§ 5º. Delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice-Diretor, dentre as que lhe são conferidas neste Regimento ou conforme deliberação do Conselho Deliberativo.~~

Seção III Da Secretaria

~~Art. 12. A Secretaria será exercida por um membro do pessoal técnico-administrativo, qualificado para a função, indicado pelo Diretor.~~

~~**Parágrafo único.** Todo o pessoal Técnico-Administrativo do VIRTUS, será mantido com recursos do próprio Núcleo.~~

~~**Art. 13.** À Secretaria do VIRTUS compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:~~

~~I— expediente e arquivo corrente;~~

~~II— administração de pessoal;~~

~~III— administração de material;~~

~~IV— contabilidade e finanças;~~

~~V— serviços gerais.~~

~~**Seção IV**~~ ~~**Do Suporte Técnico**~~

~~**Art. 14.** O Suporte Técnico é o órgão de administração da infraestrutura técnica do VIRTUS, encarregado da prospecção de fornecedores, seleção, aquisição, configuração, instalação, operação, manutenção e atualização do parque de equipamentos, serviços, periféricos, programas de computador e suprimentos que servirão de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.~~

~~**Art. 15.** O Suporte Técnico terá um Coordenador, com formação compatível com a natureza da atividade, e técnicos capacitados na operação dos equipamentos e serviços disponibilizados.~~

~~**Art. 16.** São atribuições do Coordenador de Suporte Técnico:~~

~~I— promover a prospecção, seleção, aquisição, instalação e configuração da infraestrutura de laboratórios necessária a cada programa permanente de trabalho do VIRTUS;~~

~~II— normatizar e acompanhar o uso adequado da infraestrutura de laboratórios do VIRTUS;~~

~~III— manter um nível adequado de disponibilidade dos serviços e recursos necessários aos projetos de pesquisa em andamento;~~

~~IV— elaborar relatório semestral e anual sobre as atividades desenvolvidas.~~

~~**Seção V**~~ ~~**Da Documentação e do Arquivo**~~

~~**Art. 17.** O setor de Documentação e Arquivo é o órgão de apoio do VIRTUS encarregado da aquisição, processamento técnico, arquivamento e divulgação de toda a documentação operacional, científica, técnica, contratual e fiscal que será produzido ou servirá de suporte aos programas desenvolvidos no Núcleo.~~

~~Art. 18.~~ O setor de Documentação e Arquivo terá um responsável, com formação compatível com a natureza da função.

~~Art. 19.~~ São atribuições da Documentação e Arquivo:

~~I~~—promover a coleta, processamento técnico, arquivamento e divulgação do material científico, técnico e bibliográfico produzido pelos projetos e programas de trabalho do VIRTUS;

~~II~~—definir o plano de arquivamento e expurgo para cada tipo de documento produzido pelos projetos e programas do VIRTUS, respeitados os prazos regulamentados pela legislação pertinente, exigências explícitas de cada órgão financiador e outras determinações pertinentes do Conselho Deliberativo do VIRTUS;

~~III~~—garantir a integridade e conservação das informações armazenadas referentes aos programas e projetos do VIRTUS, durante todo o período regulamentar;

~~IV~~—promover a devida divulgação dos programas e projetos do VIRTUS por meios eletrônicos ou impressos;

~~V~~—promover a automação do seu acervo, visando à agilidade na recuperação da informação;

~~VI~~—elaborar relatório semestral e anual sobre as atividades desenvolvidas.

Seção VI **Da Central de Projetos**

~~Art. 20.~~ A Central de Projetos é o órgão de apoio do VIRTUS, encarregado de assessorar os representantes das linhas de pesquisa do Núcleo e demais pesquisadores na seleção de editais, elaboração de projetos de pesquisa, submissão de propostas e execução de atividades.

~~Art. 21.~~ A Central de Projetos do VIRTUS terá um Coordenador, com formação compatível com a natureza da função.

~~Art. 22.~~ São atribuições do Coordenador da Central de Projetos:

~~I~~—identificar, selecionar e divulgar o lançamento de editais de fomento à pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do VIRTUS;

~~II~~—zelar pelos padrões de qualidade das propostas de projetos submetidas, conforme as determinações pertinentes do Conselho Deliberativo do VIRTUS;

~~III~~—prestar ou obter assessoria contábil, financeira e fiscal na elaboração e execução dos projetos;

~~IV~~—prospectar, definir, difundir e auditar a aplicação de boas práticas de gerência nos projetos conduzidos no VIRTUS;

~~V — acompanhar sistematicamente o andamento dos projetos, reportando tempestivamente os casos de não conformidades e de riscos potenciais à Diretoria;~~

~~VI — elaborar relatório semestral e anual das atividades desenvolvidas.~~

~~CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 23. A existência de um projeto pertencente ao VIRTUS começará com a assinatura de um convênio de pesquisa, de inovação, desenvolvimento, ou de prestação de serviços, que se enquadre nos objetivos do Núcleo e cessará com o término do mesmo convênio.~~

~~§ 1º. Cada projeto terá um Coordenador de Projeto;~~

~~§ 2º. O Coordenador de Projeto será um docente designado pelo Diretor do VIRTUS, quando da aprovação do projeto, e será o executor do Convênio financiador da atividade do projeto.~~

~~Art. 24. São funções e encargos do Coordenador de Projeto:~~

~~I — garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e a Universidade;~~

~~II — fazer a indicação de docentes da Universidade interessados em compor a equipe;~~

~~III — elaborar os relatórios técnicos;~~

~~IV — fazer a indicação de técnicos de nível superior e elementos de apoio a serem contratados pela Universidade ou pelo Interveniente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe;~~

~~V — designar tarefas a serem executadas pelos membros da equipe, em consonância com o cronograma de atividades.~~

~~§ 1º. Quando se tratar de elementos do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.~~

~~§ 2º. O Coordenador de Projeto poderá, quando julgar necessário, solicitar ao CD o afastamento de qualquer dos membros da equipe.~~

~~Art. 25. Se o programa for financiado pela própria UFCG, ainda assim será necessária a formalização do projeto com o nome do Coordenador de Projeto, identificação do pessoal envolvido, cronograma de despesas, cronograma de atividades e nome dos órgãos da Universidade interessados.~~

~~Art. 26.~~ São órgãos de apoio aqueles que executem serviços auxiliares necessários ao desempenho das atividades das equipes de Pesquisa, tais como Complexo de Laboratórios, Arquivo, dentre outros.

~~§ 1º.~~ Os órgãos de apoio devem prover um atendimento comum às equipes, ficando o estabelecimento de prioridades a cargo da Coordenação.

~~§ 2º.~~ Cabe ao CD a decisão da criação ou supressão de um órgão de apoio.

~~Art. 27.~~ No momento da sua regulamentação como Núcleo de Pesquisa e Extensão, o VIRTUS está composto de docentes pertencentes às seguintes unidades acadêmicas:

~~I— Unidade Acadêmica de Engenharia Elétrica — DEE/CEEI;~~

~~II— Unidade Acadêmica de Sistemas e Computação — UASC/CEEI.~~

~~Art. 28.~~ Poderão ser criadas representações do VIRTUS em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 29.~~ No ato da sua instalação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do VIRTUS serão indicados pela Diretoria do CEEI.

~~Parágrafo único.~~ As eleições, como definido no Art. 13, ocorrerão após 4 anos de instalação do VIRTUS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 30.~~ Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CEEI, ouvido o Conselho Deliberativo do VIRTUS.